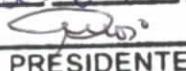


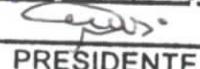
LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/07/2015

  
PRESIDENTE

APROVADO

Em 02/07/2015

  
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 052/2015.

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 000338/15

Relator: Deputado Olaio Calheiros

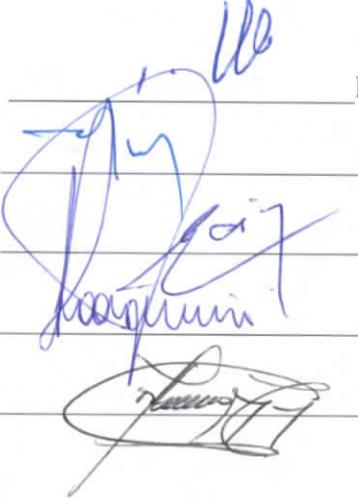
Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº08/2015, de autoria do Senhor Deputado Edval Gaia Filho, que “Garante aos ex-jogadores profissionais de futebol, o ingresso gratuito nos estádios de futebol em dias de jogos”.

Justifica o ilustre parlamentar que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de permitir que ex-jogadores profissionais de futebol que tenham disputado o Campeonato Alagoano por qualquer clube afiliado, por tempo igual ou superior a quatro anos, ininterruptos ou não, possa reivindicar ao Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas o ingresso e o direito de assento nos estádios, em dias de jogos, em todo o Estado de Alagoas.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de jul-  
nho de 2015.

  
PRESIDENTE

RELATOR

A 2  
Em 10 / 03 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000338  
Maceió, AL 05/03/2015  
Assinatura: Delegado Caixa

A PUBLICAÇÃO  
Em 10 / 03 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE

Projeto Nº 08/2015.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
Em 02 / 07 / 15  
Cesar  
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 10 / 03 / 2015  
Cesar

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO  
Em 02 / 07 / 2015  
Cesar  
PRESIDENTE

EMENTA:  
GARANTE AOS EX- JOGADORES  
PROFISSIONAIS DE FUTEBOL O  
INGRESSO GRATUITO NOS  
ESTÁDIOS DE FUTEBOL EM DIAS  
DE JOGOS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Artigo 1º** - O ex-jogador profissional de futebol que tenha disputado o campeonato Alagoano por qualquer clube afiliado, por tempo igual ou superior a 4 ( quatro) anos, ininterruptos ou não, poderá reivindicar ao Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas, o ingresso e o direito a assento nos estádios, em dias de jogos de futebol, em todo o Estado de Alagoas.

**Artigo 2º** - O Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol , se solicitado pelo interessado, expedirá a carteirinha de gratuidade e determinará o número de assentos que serão reservados aos veteranos durante o ano em exercício.

Parágrafo Único – A renovação dar-se á medida nova solicitação, por igual período tantos quantos forem necessários e cessará somente com a desistência do solicitante.

**Artigo 3º** - O benefício dado ao veterano solicitante é pessoal e intransferível.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2015.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo permitir que ex- jogador profissional de futebol que tenha disputado o campeonato Alagoano por qualquer clube afiliado, por tempo igual ou superior a quatro anos, ininterruptos ou não, possa reivindicar ao Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas, o ingresso e o direito a assento nos estádios, em dias de jogos, em todo o Estado de Alagoas.

Caberá ao Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas expedir a carteirinha de gratuidade e determinar o numero de assentos que serão reservados aos veteranos. É do conhecimento de todas as dificuldades enfrentadas pelos ex- jogadores de futebol, sobretudo aqueles que não são famosos. Possibilitá - los que possam voltar ao palco que um dia foi deles é dever do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2015.**

  
DEPUTADO ESTADUAL  
EDVAL GAIA FILHO



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

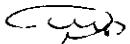
Processo nº000338/2015

Interessado :DEP EDVAL GAIA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei .

Vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes .

Maceió/AL, 06 de março de 2015.

  
Dep. Luiz Dantas Lima  
Presidente